LEI N°192/2017.

DISPÕE SOBRE: ***DEFINE OS DÉBITOS E AS OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR E DA´OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Para efeitos do que dispõem os §§ 3° e 4°, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 62/2009, c/c as disposições do art. 87, do Ato das Disposições Transitórias, fica definido como de pequeno valor perante o Erário Público do Município, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Os créditos, oriundos de sentença judiciária superiores ao montante previsto nesta Lei, quando renunciados, poderão ser liquidados nos valores constantes no artigo anterior.

Art. 3°. Para todos os efeitos, os valores constantes no art. 1° desta Lei, serão considerados de forma global por processo.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 16 de agosto de 2017.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito